



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “BIU DO PISEIRO” À SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Campestre do Maranhão/MA, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar na **FESTA JUNINA SÃO JOÃO DE CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, que acontecerá no mês de junho de 2024, nos termos a seguir expostos.

2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A Festa Junina é um evento tradicional em diversas regiões do país e tem como objetivo promover a cultura local, integrar a comunidade e proporcionar entretenimento e lazer. No caso deste ETP, a festa será destinada à comunidade de Campestre do Maranhão, sendo um evento de médio porte, aberto ao público, com atrações musicais, comidas típicas e brincadeiras juninas..

2.0 - A “**FESTA JUNINA SÃO JOÃO DE CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado do Maranhão.

2.1 - Desde a realização da sua primeira edição, o evento só cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID- 19, nos anos de 2020 e 2021.

2.2 - A **FESTA DE SÃO JOÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros fiéis, até o esportivo, com a realização de corridas de rua e outros mais. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma



logística festiva.

2.3 - A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**, encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias de Campestre do Maranhão e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura dos dançarinos de das quadrilhas juninas, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.4 - Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, deverá-se realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da **Contratação de Show Artístico com o cantor "BIU DO PISEIRO" a se realizar durante as festividades junina da Cidade de Campestre do Maranhão/MA**, que acontecerá no período de **10 a 15 de junho de 2024**, na praça da liberdade, na sede do Município de Campestre do Maranhão/MA, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e regulamentada no âmbito local por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 416, e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Campestre do Maranhão.

5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexistência de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: admcampestrecpl@gmail.com

5.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Campestre Do Maranhão;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://campestredomaranhao.ma.gov.br/>



5.5- A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Administração	CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

7.0 - DESCRIÇÃO DO S REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratado s bandas e artistas que:

7.1.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Decreto Municipal nº 416, de 07 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão/MA, e dá outras providências;

7.2 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação do s serviços pretendido s os eventuais interessado s deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do s serviços artísticos que serão posta.

7.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitado s, relacionado s com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,



decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 – O evento será realizado nos dias 13/06/2024, na "Praça da Liberdade", no centro da cidade com início a partir das 22:00 horas;

8.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública**, com ênfase no estado de Ceará e Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o **CANTOR BIO DO PISEIRO** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

SITE OFICIAL:	https://adoreshows.com.br/biu-do-piseiro/
INSTAGRAM:	https://www.instagram.com/biudopiseirooficial/
FACEBOOK:	https://www.facebook.com/biudopiseirooficial/
YOUTUBE:	https://www.youtube.com/channel/UCAkrMMkC8A-eRjUgNZ3shnA

Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 14,2 milhões de inscritos, com um total de 94 vídeos postados, e mais de 1.706.171 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do **CANTOR BIO DO PISEIRO** perante o público e a crítica consagrada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº



14.133/2021, que o valor estimado para contratação do **CANTOR BIO DO PISEIRO** seria de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**.

8.8 - Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foral realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado , mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir a competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado , e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

6.4 - O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando -se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir do s parâmetros de pesquisa estabelecido s nos inc. I e li do art. 5º da IN ME 65/2021;

8.9 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtido s em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade do s preços com o mercado , em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

9.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos para as festas juninas no Município de Campestre do Maranhão, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2 - Nesse sentido , após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas



requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, gerador, ficará por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.5 – DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

a) LOCAL DO EVENTO; **PRAÇA DA LIBERDADE**

b) DATA DO EVENTO: **13/06/2024**

c) DURAÇÃO DE TEMPO: **1:30(um hora e trinta minuto);**

9.6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;



9.6.1 - Os serviços, objeto do s serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização do s serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 - A realização da tradicional das festas juninas, ocorrerá no período de **10 a 13 de junho de 2024**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos da BANDA "BIU DO PISEIRO" para execução de apresentação artística durante a tradicional FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO , a ser realizada no dia 13 de junho de 2024, na sede do Município.	Serviço	01	160.000,00	160.000,00
VALOR GLOBAL R\$					160.000,00

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzido s a partir de pesquisa de mercado , a presente contratação está estimada em de **160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para a realização da apresentação artistica ora pesquisada;

11.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedo res em CONTRATOS com outros Entes da Administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média do s preços, que será utilizada como preço referencial.

Metodo logia aplicada à pesquisa de preço:

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:



Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

12.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária será conforme o Termo de Referência.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.



16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17.0 – DEMOSTRATIVO DO S RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todo s a fruição do s direitos culturais, mediante a ado ção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção do s direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização das **FESTAS JUNINAS, SÃO JOÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, representado s pela figura do vaqueiro e do tropeiro, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADO TADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Campestre do Maranhão/MA, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim será observado s alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão do s artistas selecionado s para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam



relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADAS QUE PODEM SER ADOPTADAS;

19.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadas pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

21.1 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística **CANTOR BÍO DO PISEIRO**, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo às **FESTAS DE SÃO JOÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**.

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Equipe de



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Campeste do Maranhão

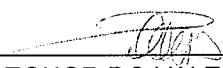
Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística nas FESTAS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

Campestre do Maranhão-MA, em 28 de maio de 2024.



CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2021



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Sector Requisitante (Unidade/Setor):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda (Nome/Cargo/Função):
CLAUDEONOR DO VALE SANTOS - Secretário Municipal de Administração
Classificação do objeto:
<input type="checkbox"/> Aquisição de bens; <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado;

1. Objeto da contratação:
1.1. Contratação de Show Artístico com o cantor “BIU DO PISEIRO” à se realizar durante as festividades junina da Cidade de Campestre do Maranhão/MA, que acontecerá no período de 10 a 15 de junho de 2024, na praça da liberdade, na sede do Município de Campestre do Maranhão/MA, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 416, e demais Decretos regulamentares.
2. Justificativa da necessidade da contratação:
2.1. 2.1 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “BANDA BIU DO PISEIRO” a ser realizada no dia 13 de junho do corrente ano de 2024, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem a FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO no Município. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
2.2. Tendo em vista a realização do festejo em Homenagem à FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO a ser realizada no dia 13 de junho do corrente ano de 2024, Sede do Município de Campestre do Maranhão - MA.
2.3. A programação alusiva a FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, é tradicional das diversas programações durante o 04 (QUATRO) dias de evento, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar o evento. Portanto, faz se necessário à contratação dos cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.



2.4. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, com poucas opções de divertimento.

2.5. A Festa Junina São João do Campestre, que neste ano chega a mais uma edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado.

2.6. Por fim, é importante frisar que o evento movimentava a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.7. Diante o exposto, solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Quantitativo a ser adquirido/contratado:

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos da BANDA "BIU DO PISEIRO" para execução de apresentação artística durante a tradicional FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 13 de junho de 2024, na sede do Município.	Serviço	01	160.000,00	160.000,00
VALOR GLOBAL R\$					160.000,00

4. Previsão de data em que pode ser prestado os serviços:

Data do Show: 13 de junho de 2024.

Duração de cada shows no mínimo: 01:30h (uma hora e trinta minutos) duração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

5.2 O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública**, com ênfase no estado de Ceará e Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado



5.4 É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça

5.5 Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o **CANTOR BÍO DO PISEIRO** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração

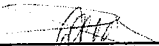
SITE OFICIAL:	https://adreshows.com.br/biu-do-piseiro/
INSTAGRAM:	https://www.instagram.com/biudopiseirooficial/
FACEBOOK:	https://www.facebook.com/biudopiseirooficial/
YOUTUBE:	https://www.youtube.com/channel/UCAkrMMkC8A-eRjUgNZ3shnA

6. Indicação da Equipe de Planejamento (se for o caso):

6.1. Na Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, não tem equipe de planejamento. As demandas são oriundas das Secretarias Municipais requisitantes.

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Campestre do Maranhão – MA, 31 de maio de 2024



CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2021



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso gente!

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Campestre do Maranhão/MA.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos da **BANDA "BIU DO PISEIRO"** para execução de apresentação artística durante a tradicional FESTA JUNINA SÃO JOÃO DO CAMPESTRE DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 13 de junho de 2024, na sede do Município.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 029/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de junho de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento